

# São Francisco Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 31.095.252/0001-75 - NIRE 35300519426

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Em 09 de setembro de 2022, às 9h, na sede social da São Francisco Transmissão de Energia S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, sala F, CEP 04.571-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Jell Lima de Andrade e secretariados por Ana Carolina Freitas Costa de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação: **(I)** da realização da emissão de notas promissórias, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**”) e “**Notas Promissórias**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”) e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), bem como a celebração das Cártyulas (conforme abaixo definido); **(II)** a outorga de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(III)** autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e formalização das Cártyulas, dos Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido) e das deliberações abaixo; e **(IV)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, às Notas Promissórias e às demais deliberações abaixo. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionistas detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia tomou as seguintes decisões, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(i)** aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos das cártyulas (“**Cártyulas**”), sendo certo que, a Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características: **(a) Número da Emissão.** As Notas Promissórias representam a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Quantidade.** Serão emitidas 4 (quatro) Notas Promissórias; **(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Notas Promissórias terão o Valor Nominal Unitário de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(f) Forma, Custodiante, Circulação, Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias e Banco Mandatário.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas perante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Custodiante**”), na qualidade de prestador de serviços de custódia da guarda física das Notas Promissórias. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela cártyula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3. O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Promissórias, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados às Notas Promissórias. Adicionalmente, também foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário e de escrituração a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Banco Mandatário**”); **(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Promissórias serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Notas Promissórias serão integradas na Data de Emissão, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser definida nas Cártyulas (“**Data de Emissão**”); **(i) Prazo de Vigência e Liquidação das Notas Promissórias.** As Notas Promissórias terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão; **(j) Atualização Monetária e Remuneração.** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa *DI over extragrupa*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”) e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou na data de pagamento decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula previstas nas Cártyulas, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); **(k) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração.** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), conforme o caso; **(l) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Promissórias, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das Cártyulas. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Promissórias, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário. É vedado o Resgate Antecipado Facultativo parcial. As Notas Promissórias resgatadas pela Companhia, conforme previsto nas Cártyulas, serão obrigatoriamente canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. O subscrver, integralizar ou adquirir, em mercado primário ou secundário, a Nota Promissória, o titular da Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretirável, ao Resgate Antecipado Facultativo unilateral pela Companhia da Nota Promissória conforme disposto na Cláusula VIII das Cártyulas, nos termos do §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Companhia; **(m) Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, (a) ocorra qualquer recebimento, pela Companhia, pela Sterlite Brazil e/ou pela Olindina Participações S.A. (“**Subholding**”), de recursos decorrentes de aportes de capital (seja em dinheiro, ativos ou troca de valores), ou, ainda, recebimento pela Sterlite Brazil ou pela Subholding, conforme o caso e quando aplicável, de todo e qualquer fluxo de dividendos do Projeto ou de outros projetos da Companhia, e desde que permitido nos instrumentos de financiamento de tais projeto; ou (b) qualquer captação de recursos, por meio de dívida, pela Companhia ou pela Subholding; ou (c) realização de qualquer operação societária que vise à aquisição de novos ativos pela Companhia, pela Avalista (conforme definido abaixo) e/ou pela Subholding, a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias a serem resgatadas; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”). A Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação prévia por escrito à B3 e ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”). O Resgate Antecipado Obrigatório para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário. É vedado o Resgate Antecipado Obrigatório parcial. As Notas Promissórias resgatadas pela Companhia, conforme previsto nas Cártyulas, serão obrigatoriamente canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566; **(n) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias total ou parcial, endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Promissórias a igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Promissórias por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Promissórias, das Cártyulas (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial e, sendo parcial, a quantidade de Notas Promissórias que serão objeto de sorteio ou objeto de leilão, a ser realizado pela Emissora, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º da Instrução CVM 566; (b) o valor de resgate antecipado; (c) o prazo e a forma para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias e o pagamento das quantias devidas aos titulares das Notas Promissórias nos termos dos parágrafos abaixo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Promissórias e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Promissórias objeto da oferta de resgate antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Promissórias, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão e até a data do efetivo resgate das Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. As Notas Promissórias resgatadas pela Companhia, conforme previsto nas Cártyulas, serão obrigatoriamente canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da oferta de resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário; **(o) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Promissórias, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Promissórias vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições (“**Aquisição Facultativa**”). As Notas Promissórias adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no

mercado. As Notas Promissórias adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Promissórias; **(p) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Companhia, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares de Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento; **(q) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntalidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Avalista de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Avalista ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **(r) Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Notas Promissórias serão consideradas ou poderão ser consideradas, conforme aplicável, antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula XVI das Cártyulas. Caso o pagamento da totalidade das Notas Promissórias previsto nas Cártyulas seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Promissórias, nos termos da Cláusula VII da Cártyula, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, integrando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência; **(s) Garantias Reais.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Notas Promissórias contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária em garantia, pela Sterlite Brazil, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, (1) a totalidade das ações do capital social da Companhia (“**Ações Companhia**”) detidas pela Sterlite Brazil, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (2) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Companhia, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, redução de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações Companhia sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Sterlite Brazil, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Companhia, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Sterlite Brazil, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Companhia, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“**Alienação Fiduciária das Ações da Companhia**”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária das Ações da Companhia estarão previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Sterlite Brazil e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); (ii) cessão fiduciária em garantia, pela Sterlite Brazil, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (1) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Sterlite Brazil em decorrência de distribuições de dividendos (incluindo, sem limitação, os dividendos mínimos obrigatórios) e juros sobre capital próprio pela Companhia; e (2) de direitos creditórios sobre a conta corrente a ser aberta de titularidade da Sterlite Brazil, de movimentação restrita (“**Conta Vinculada de Dividendos Companhia**”), nas quais serão mantidos e/ou depositados todos e quaisquer recursos recebidos pela Sterlite Brazil decorrentes das distribuições oriundas da Companhia, incluindo, sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada de Dividendos da Companhia a qualquer tempo, os Investimentos Permitted (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos (“**Cessão Fiduciária Dividendos da Companhia**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária Dividendos da Companhia estarão previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Sterlite Brazil, a Companhia e o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantias Reais**”; e (iii) cessão fiduciária em garantia, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária das Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária Dividendos da Companhia, as “**Garantias Reais**”; (1) a totalidade de direitos econômicos atuais e futuros provenientes do Contrato de Concessão nº 18/2018, celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“**ANEEL**”), a Companhia, dentre outros, tendo por objeto a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no ANEXO 6-12 do Edital do Leilão nº 02/2018-ANEEL (“**Contrato de Concessão**”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 20/2018, celebrado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), em 30 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“**CPST**”), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o ONS, a Companhia e os usuários do sistema de transmissão relacionado ao Projeto (“**CUSTs**”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes dos contratos do Projeto conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados pela Companhia no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, indenizações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; (4) da conta de recebimento que venha a ser de titularidade da Companhia, identificada e administrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta de Recebimento da RAP**”), dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima, bem como de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta de Recebimento da RAP e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta de Recebimento da RAP, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (5) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(t) Aval.** As Notas Promissórias contam com o aval nos termos dos artigos 897 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, prestado pela Sterlite Brazil Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.704.797/0001-27 (“**Avalista**”). O aval é prestado em caráter universal e compreende todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais ou acessórias previstas na Cártyula e nos Contratos de Garantias Reais, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como, quando houver, sua remuneração, incluindo também a do Custodiante e do Banco Mandatário, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”). Assim, responde a Avalista em caso de inadimplemento total ou parcial da Companhia, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nas Notas Promissórias e que seja exigível nos termos desta. O aval entrará em vigor na Data de Emissão e é prestado em caráter irrevogável e irretirável e permanecendo vigente até que todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. (“**Aval**”) e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”); **(u) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados para realização de investimentos e para reforço de capital de giro referente às atividades da Companhia; **(v) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição realizada de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder. O compromisso de garantia firme seguirá os termos e condições a serem definidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da São Francisco Transmissão de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder da Oferta Restrita. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”) e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Promissórias referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476. O Titular das Notas Promissórias deverá declarar na Data de Emissão que, entre outros, (i) está ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) está ciente de que as Notas Promissórias estão sujeitas a restrições de negociação, conforme previsto nas Notas Promissórias e na regulamentação aplicável; (iii) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (v) é Investidor Profissional; e (vi) está integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita; **(w) Agente Fiduciário.** Nos termos do contrato de prestação de serviços de Agente Fiduciário e das Cártyulas foi contratada a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), como prestadora de serviços de agente fiduciário; **(x) Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente das Notas Promissórias, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins da Nota Promissórias e das Cártyulas, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e **(y) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente nas Cártyulas; (i) aprovar a outorga de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia; (iii) autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e formalização das Cártyulas e dos Contratos de Garantias Reais pela Companhia, conforme aplicáveis a ela, incluindo, mas não se limitando a, contratação dos prestadores de serviços, a assunção de todas as obrigações neles previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito das Cártyulas e dos Contratos de Garantias Reais, as quais poderão ser irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nas Cártyulas e nos Contratos de Garantias Reais, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; e **(v)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Sra. Jell Lima de Andrade - Presidente; Sra. Ana Carolina Freitas Costa de Souza - Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 09 de setembro de 2022. Jell Lima de Andrade - **Presidente da Mesa** - Ana Carolina Freitas Costa de Souza - **Secretária.** JUCESP nº 474.450/22-3 em 14/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>